



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

EDITAL Nº 17/2026

IMPUGNANTE: VIVVER SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 03.381.389/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso, por prazo determinado, de sistema informatizado de gestão em saúde, em ambiente web e hospedado em nuvem, compreendendo serviços de implantação, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico continuado e manutenção.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cumulada com pedido de esclarecimentos, apresentada pela empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio instrumento convocatório.

O certame tem por objeto a contratação de solução informatizada integrada para gestão da saúde municipal, disponibilizada em ambiente web e hospedada em nuvem, incluindo implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, suporte, manutenção e demais serviços correlatos.

A impugnante questiona, em síntese:

- a) A sistemática estabelecida para a Prova de Conceito – POC, especialmente quanto ao universo de funcionalidades passíveis de avaliação e aos critérios de desclassificação;
- b) A quantidade de requisitos obrigatórios submetidos à POC e a exigência de atendimento integral;
- c) O prazo entre a convocação e a realização da POC;
- d) A ausência de definição expressa do índice de reajustamento contratual;
- e) Pedidos de esclarecimento sobre disposições do Edital e do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório e republicação do edital com reabertura do prazo.

Em 05 de outubro de 2026, foi comunicada aos interessados a suspensão da sessão pública originalmente designada para 06 de outubro de 2026, às 09h00, e o encaminhamento da impugnação à autoridade competente para análise. A comunicação teve caráter preliminar, sem decisão sobre o mérito dos questionamentos, que são examinados na presente manifestação.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme registrado pela própria impugnante, o Edital admite a apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

Considerando a data da sessão originalmente designada para 06/10/2026, bem como a data de apresentação da peça, reconhece-se sua tempestividade, razão pela qual a impugnação foi conhecida e passada a ser analisada em seu mérito.

III – DO MÉRITO

Da Prova de Conceito e da delimitação dos requisitos eliminatórios

O primeiro ponto suscitado merece acolhimento parcial.

O Termo de Referência estabelece expressamente que a Prova de Conceito possui por objetivo aferir o atendimento de 100% dos itens classificados como obrigatórios para demonstração, correspondentes a aproximadamente 70% dos requisitos do sistema constantes no Termo de Referência. Estabelece também que os itens classificados como desejáveis e não exigidos na POC deverão ser disponibilizados durante a implantação.

O Roteiro da POC reproduz essa sistemática, prevendo avaliação individualizada dos requisitos previamente classificados como obrigatórios.

Também consta do Edital que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter-se à POC, observando os critérios e o Roteiro/Checklist de requisitos funcionais obrigatórios estabelecido no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entretanto, verificou-se que determinadas disposições do Termo de Referência podem efetivamente gerar interpretação mais ampla do que aquela pretendida pela Administração.

O item 6.1, alínea 'd', do Termo de Referência dispõe:

D. Durante a apresentação, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a execução de quaisquer funcionalidades previstas neste Termo de Referência, realizar questionamentos e simular situações reais de utilização do sistema, a fim de verificar o atendimento dos requisitos obrigatórios.

O item permite que, durante a apresentação, a Comissão solicite a execução de quaisquer funcionalidades previstas neste Termo de Referência, ao passo que outros dispositivos empregam expressões como atendimento “integralmente” aos requisitos do Termo de Referência ou não atendimento de “algum item dos Sistemas requeridos”.

Embora a leitura sistemática demonstre que a intenção da Administração foi exigir, para fins eliminatórios, os requisitos previamente selecionados como obrigatórios na POC, reconhece-se que a redação pode gerar dúvida interpretativa.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Do mesmo modo, a prova de conceito prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 deve possuir parâmetros previamente estabelecidos, permitindo que todos os participantes tenham conhecimento objetivo daquilo que será efetivamente submetido à demonstração.

Dessa forma, será revista a redação do Termo de Referência, de modo a deixar inequívoco que:

- a) somente os requisitos previamente relacionados como obrigatórios no Roteiro da Prova de Conceito constituirão critérios eliminatórios;
- b) a Comissão poderá solicitar repetições, detalhamentos, testes, simulações e operações destinadas à comprovação dos requisitos constantes do roteiro da prova de conceito, sem criar, durante a sessão, requisito eliminatório que não tenha sido previamente indicado;



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) os requisitos classificados como desejáveis, quando não integrantes do roteiro obrigatório da POC, não serão causa de desclassificação nessa etapa, permanecendo obrigatória sua disponibilização nos prazos previstos para implantação.

Assim, acolhe-se parcialmente o questionamento.

Da quantidade de requisitos submetidos à POC e do pedido de aprovação mediante percentual de 90%

Neste ponto, a pretensão da impugnante não merece acolhimento quanto à fixação de percentual de tolerância de 90%.

O Termo de Referência definiu previamente que aproximadamente 70% dos requisitos seriam selecionados para a POC e que a aprovação dependeria do atendimento de 100% dos requisitos classificados como obrigatórios para a demonstração.

O critério de aceitabilidade também foi expressamente consignado no instrumento:

g. O critério de aceitabilidade de atendimento da apresentação técnica será de 100% dos itens relacionados como obrigatórios do sistema, observando que o não cumprimento ensejará a desclassificação da licitante;

Não existe na Lei nº 14.133/2021 percentual obrigatório de tolerância que imponha à Administração a aceitação de solução que deixe de atender parte dos requisitos considerados necessários para a avaliação técnica.

A sugestão de aprovação mediante atendimento de 90% constitui proposta formulada pela própria impugnante, não decorrendo de comando legal que vincule a Administração.

A finalidade da POC é justamente permitir a comprovação objetiva de que a solução apresentada possui as funcionalidades previamente consideradas relevantes pela Administração antes da contratação.

Permanecerá estabelecido que a licitante demonstre 100% dos requisitos previamente selecionados como obrigatórios, desde que esses requisitos sejam objetivamente definidos e previamente conhecidos pelos participantes.

Portanto, o pedido é indeferido quanto à adoção obrigatória do percentual de 90%.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do prazo para convocação e realização da Prova de Conceito

O Termo de Referência estabelece, em uma passagem, que a licitante deverá realizar a POC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro. Conforme item 6. “a. Após a fase de habilitação, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realizar a Prova de Conceito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro;”

Por outro lado, o item 6.1.B estabelece que data, horário e local, serão comunicados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Embora seja possível compatibilizar as duas disposições, reconhece-se que a coexistência dos prazos pode gerar dúvida quanto ao prazo efetivamente assegurado à licitante para preparação da apresentação.

Diante da relevância da POC e objetivando garantir tratamento uniforme aos participantes, o instrumento convocatório será ajustado para estabelecer de forma clara e única o prazo aplicável à convocação e realização da demonstração.

Na revisão, será estabelecida antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a convocação e a realização da Prova de Conceito, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade aos participantes.

Assim, a partir da data de sua convocação, a licitante terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer às dependências da Prefeitura e dar início à realização da Prova de Conceito, observadas as condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nesse ponto, acolhe-se o pedido.

Da ausência de índice de reajustamento

O questionamento é procedente.

A minuta contratual estabelece, em sua Cláusula Oitava, que as regras relativas ao reajuste seriam aquelas definidas no Termo de Referência.

Contudo, não foi localizado no Termo de Referência o correspondente índice e respectiva data-base.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, independentemente da duração do contrato, o edital deverá conter índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Igualmente, o art. 92, inciso V, da mesma Lei exige que o contrato estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento.

Consequentemente, o Edital, Termo de Referência e minuta contratual serão revistos para inclusão expressa do índice aplicável, respectiva data-base e demais condições de reajustamento.

Nesse particular, a impugnação é acolhida.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Adjudicação e julgamento global

Assiste razão à empresa quanto à existência de inconsistência formal.

O item 1.2 do Edital afirma que a licitação será dividida em itens e que o licitante poderá participar dos itens de seu interesse, enquanto o item 1.3 estabelece expressamente o critério de menor preço global.

O Termo de Referência também define a contratação como Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

Além disso, a planilha estabelece um item referente às 12 mensalidades e outro à implantação, compondo conjuntamente o valor global da contratação.

Dessa forma, fica esclarecido que:

- a) o julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL;**
 - b) os itens 01 e 02 integram uma única contratação e serão adjudicados à mesma licitante;**
 - c) a disputa ocorrerá considerando o valor global;**
 - d) não será admitida adjudicação isolada de apenas um dos componentes do objeto.**
- O item 1.2 será ajustado para eliminar a inconsistência.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo de implantação

Também foi identificada inconsistência.

O Termo de Referência estabelece expressamente:

Item 5.2 “*Prazo máximo de implantação: Até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.*”

A descrição das fases da contratação igualmente estabelece implantação em até 30 dias.

Entretanto, o Modelo de Proposta prevê prazo de entrega de até 10 dias corridos.

Fica, portanto, esclarecido que prevalece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação, contado da Ordem de Serviço.

A divergência será corrigida na republicação do instrumento convocatório, que passará a adotar de maneira uniforme o prazo definido pela Administração para a implantação e respectivas etapas.

Migração e conversão dos dados

O Termo de Referência determina a migração de até 5 anos de informações históricas, sendo responsabilidade da contratada a extração, saneamento, validação e importação. Termo de Referência

Prevê, ainda, que a Contratante fornecerá os arquivos em meio digital, que a contratada deverá analisar eventuais inconsistências e que, diante da inexistência de dicionários de dados dos sistemas legados, a migração demandará de engenharia reversa.

Considerando, entretanto, que aspectos como formato dos arquivos, momento de sua disponibilização, critérios objetivos de validação e demais informações disponíveis sobre o ambiente legado podem repercutir no planejamento da execução e na formação das propostas, essas informações constarão do esclarecimento técnico complementar a ser disponibilizado a todos os interessados, na medida em que estiverem disponíveis à Administração, no instrumento republicado.

Não serão presumidos nesta resposta dados técnicos que não estejam formalmente disponíveis no processo.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições para realização da Prova de Conceito

Da forma de realização da Prova de Conceito

Reconhece-se que a redação do item 6.1.B não definiu de maneira clara e objetiva a forma de demonstração escolhida pela Administração, permitindo interpretações distintas.

Após reavaliação, a Administração definiu que a Prova de Conceito será realizada presencialmente. O objeto contempla funcionalidades que envolvem interação entre o software e equipamentos, como a autenticação biométrica, cuja avaliação demanda o acompanhamento da operação executada, da comunicação entre o equipamento e o sistema, do processamento das informações e do resultado produzido.

A realização presencial permitirá à Comissão Técnica, em conjunto, observar diretamente essas etapas e verificar a correspondência entre os comandos executados e os resultados apresentados.

A reunião dos avaliadores em um mesmo ambiente favorecerá o acompanhamento conjunto dos testes, a conferência das evidências e a formulação de esclarecimentos. Essa organização também reduzirá interrupções decorrentes das rotinas diárias, que poderiam dispersar a atenção dos integrantes caso acompanhassem a demonstração remotamente. Com os integrantes reunidos e dedicados à mesma atividade, haverá melhores condições para acompanhar todas as etapas, conferir as evidências e formular os esclarecimentos necessários, compreendendo integralmente a demonstração.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e repetições necessários à comprovação do atendimento, sempre limitados aos requisitos obrigatórios e aos critérios previamente divulgados, sem introduzir novas exigências durante a avaliação.

Prazo de convocação, duração e horários da Prova de Conceito

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização da Prova de Conceito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial realizada por meio do sistema eletrônico do certame.

A Prova de Conceito será realizada presencialmente, em local indicado pela Administração, com duração prevista de até 2 (dois) dias úteis consecutivos, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ser concluída em período inferior caso todos



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

os requisitos previstos no Roteiro da Prova de Conceito sejam avaliados. Caso esse período seja insuficiente para concluir a avaliação, a demonstração poderá ser prorrogada mediante autorização fundamentada da Comissão Avaliadora, com registro em ata do motivo e do período adicional necessário, assegurada igualdade de condições às demais licitantes eventualmente convocadas.

A demonstração observará a ordem e os requisitos previamente estabelecidos no Anexo – Roteiro para Prova de Conceito, devendo a licitante demonstrar, mediante execução prática no sistema ofertado, 100% dos itens classificados como obrigatórios.

Caso não seja possível concluir a avaliação de todos os requisitos no primeiro dia, por mera insuficiência do período destinado à demonstração, os trabalhos serão suspensos e retomados no dia útil imediatamente subsequente, no horário estabelecido pela Comissão Técnica.

A continuidade da demonstração no segundo dia não importará concessão de prazo para desenvolvimento, correção, implementação ou alteração da solução apresentada, destinando-se exclusivamente à continuidade da avaliação dos requisitos ainda não examinados.

Intercorrências decorrentes de atos da Administração, da Comissão Técnica ou de circunstâncias alheias à responsabilidade da licitante não serão computadas em seu desfavor, podendo o cronograma ser ajustado mediante registro fundamentado em ata.

As mesmas condições de prazo, duração, horário, critérios e forma de avaliação serão asseguradas às licitantes subsequentes eventualmente convocadas para realização da Prova de Conceito.

O tempo utilizado para intervalos definidos pela Comissão, esclarecimentos solicitados pela própria Comissão, falhas de infraestrutura disponibilizada pela Administração ou outras ocorrências que não sejam imputáveis à licitante não será considerado para fins de limitação do período de demonstração. Eventuais paralisações decorrentes de problemas relacionados aos equipamentos, sistema, conexão ou demais recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade da licitante serão registradas em ata e não implicarão prorrogação automática do prazo da POC.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Base de dados utilizada na demonstração

Será permitida a utilização de base de dados própria da licitante para fins de demonstração da Prova de Conceito, desde que essa base seja composta exclusivamente por dados fictícios, sintéticos ou previamente descaracterizados, suficientes para permitir a execução prática e a comprovação de todos os requisitos obrigatórios avaliados.

Não será admitida a utilização, na Prova de Conceito, de base contendo dados pessoais reais de pacientes, usuários, profissionais ou demais pessoas naturais, especialmente dados relacionados à saúde, dados biométricos ou outras informações classificadas como dados pessoais sensíveis pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A utilização de base exclusivamente fictícia mostra-se adequada à finalidade da Prova de Conceito, pois a avaliação tem por objetivo verificar o funcionamento, a aderência e a capacidade operacional da solução ofertada, não sendo necessária a exposição ou o tratamento de informações reais de cidadãos para comprovação das funcionalidades.

Fica, portanto, esclarecido que a licitante poderá utilizar sua própria base de demonstração, desde que esta seja fictícia e adequada à execução dos requisitos submetidos à Prova de Conceito.

Integrações com sistemas externos

Quanto às funcionalidades que dependam de integração com sistemas, plataformas ou serviços mantidos por terceiros, fica esclarecido que a demonstração deverá ocorrer de forma tecnicamente idônea e suficiente para comprovar o efetivo atendimento ao requisito previsto no Roteiro da Prova de Conceito.

Nas hipóteses em que a integração em ambiente de produção depender de credenciais, chaves de acesso, autorizações ou habilitações cuja disponibilização ocorra exclusivamente ao Município ou somente após a contratação, será admitida a demonstração em ambiente de homologação, testes ou outro meio tecnicamente equivalente, desde que permita à Comissão Técnica verificar, de forma objetiva, o funcionamento da integração e a aderência da solução ofertada.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Apontamentos formulados pelos demais licitantes

O Termo de Referência prevê que será lavrada ata dos atos relativos à Prova de Conceito, facultando aos licitantes interessados a realização de apontamentos ao final da demonstração, os quais serão posteriormente apreciados pela Comissão Técnica.

Fica esclarecido que os apontamentos apresentados por outros licitantes terão caráter meramente subsidiário à avaliação técnica e não produzirão, por si só, qualquer efeito automático de aprovação ou desclassificação.

A competência para avaliar o atendimento ou não dos requisitos técnicos permanece exclusivamente com a Comissão Técnica de Avaliação, que deverá apreciar os fatos de forma objetiva, fundamentada e vinculada aos critérios previamente estabelecidos no Roteiro da Prova de Conceito.

Eventuais manifestações dos demais licitantes não poderão introduzir novos critérios de avaliação, requisitos não previstos no instrumento convocatório ou interpretações que extrapolem o conteúdo previamente definido para a Prova de Conceito.

Assim, a decisão quanto à aprovação ou reprovação da solução será proferida exclusivamente pela Comissão Técnica, com base na demonstração realizada, nos requisitos previamente estabelecidos e nas evidências registradas durante a sessão.

Biometria

Quanto ao requisito relacionado ao cadastramento biométrico, fica esclarecido que não há incompatibilidade entre o item funcional e o requisito técnico mencionado.

O requisito de biometria prevê que o sistema deverá permitir o cadastramento das 10 (dez) digitais, com identificação individual de cada dedo, sem dependência de aplicação externa autônoma para execução dessa funcionalidade.

Para viabilizar a comunicação entre o leitor biométrico e o sistema, contudo, será admitida a instalação dos drivers próprios do equipamento biométrico, necessários ao seu correto reconhecimento e funcionamento no ambiente do usuário. Esses componentes possuem natureza estritamente técnica e não substituem a funcionalidade nativa do sistema.

Já o requisito técnico que admite instalação de componentes específicos nas máquinas clientes refere-se a situações distintas, como impressão matricial direta e utilização de



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

certificados digitais, mediante componente de comunicação utilizado pelo sistema para integração com o ambiente Windows e com certificados A1, bem como para conexão com certificados A3 disponibilizados em nuvem, cartão ou token.

Dessa forma, fica esclarecido que, para a funcionalidade de biometria, serão necessários apenas os drivers do leitor biométrico, cuja finalidade é estabelecer a comunicação entre o dispositivo e o sistema ofertado.

Não será admitida a utilização de software externo que substitua, complemento de forma autônoma ou execute fora do sistema a funcionalidade de cadastramento biométrico exigida.

Visita técnica presencial mensal

O Termo de Referência estabelece expressamente que a Contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita presencial por mês, com técnico especialista no software de saúde, para prestação de suporte, manutenção e treinamentos necessários.

Fica esclarecido que não há impedimento para que a visita seja realizada por profissional da Contratada residente na região, desde que este possua conhecimento técnico adequado sobre a solução contratada e atue formalmente sob responsabilidade da empresa vencedora.

Entretanto, a visita mensal prevista no Termo de Referência possui natureza presencial e obrigatória, razão pela qual não poderá ser substituída unilateralmente por atendimento remoto, ainda que, em determinado mês, não exista demanda específica previamente registrada.

Os canais remotos de atendimento permanecem disponíveis de forma complementar, uma vez que o próprio Termo de Referência prevê atendimento por sistema web, acesso remoto, chat e e-mail.

Portanto, mantém-se a exigência de, no mínimo, uma visita presencial mensal, sem prejuízo dos demais canais de suporte técnico previstos no instrumento convocatório.

Integração com WhatsApp

O Termo de Referência contém funcionalidades obrigatórias relacionadas à integração com a plataforma WhatsApp, incluindo, entre outras, confirmação de agendamentos e envio de campanhas em massa.

Considerando que a operacionalização dessas funcionalidades pode envolver aspectos técnicos e comerciais específicos, tais como utilização de API oficial, titularidade da conta,



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventuais tarifas de terceiros e demais custos associados, esse tópico será submetido a reavaliação técnica pela Administração.

A partir dessa análise, as condições relativas à integração com o WhatsApp serão adequadas no edital e no Termo de Referência republicados, de modo a assegurar maior clareza quanto às responsabilidades das partes, às condições de execução e aos elementos necessários à correta formação das propostas e precificação pelos licitantes.

Pagamento e início da remuneração mensal

Quanto à forma de pagamento, o Termo de Referência estabelece que os serviços de implantação e treinamento serão remunerados em parcela única, após a conclusão da implantação e a emissão do respectivo Termo de Conclusão.

Já os serviços relacionados à licença de uso, hospedagem, suporte e manutenção serão remunerados mensalmente durante a vigência contratual.

Dessa forma, fica esclarecido que:

- a) o valor referente à implantação, parametrização, migração/conversão de dados e treinamento será pago em parcela única, após a efetiva execução e homologação dos serviços;
- b) as mensalidades referentes à licença de uso, hospedagem, suporte e manutenção serão devidas durante a vigência contratual, a partir da conclusão de todas as fases de implantação e da assinatura do Termo de Implantação pela Contratante, observada a efetiva disponibilização e funcionamento da solução;

Quanto à cláusula 6.3 da minuta contratual, que faz referência ao caráter estimativo do valor e aos quantitativos efetivamente fornecidos, esclarece-se que tal disposição não altera o valor unitário mensal da licença contratada, que permanecerá vinculado à proposta vencedora.

Assim, os pagamentos serão realizados conforme as mensalidades efetivamente devidas durante a execução contratual, observados os valores unitários adjudicados.

A redação da minuta será ajustada na republicação para afastar eventual interpretação divergente.

Vigência, usuários e unidades

Fica esclarecido que a vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Anexo III – Estimativa de Preços estabelece expressamente que o custo estimado se refere ao período inicial de 12 meses, sendo o item correspondente à licença composto por 12 mensalidades.

A cláusula 3.1 da minuta contratual encontra-se com o campo de vigência sem preenchimento.

Assim, na republicação do edital, a minuta contratual será corrigida para constar expressamente o prazo inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no próprio contrato.

Foi identificada divergência interna no Termo de Referência quanto ao quantitativo de usuários.

Em uma de suas disposições são indicados:

- Diretoria Municipal de Saúde: 06 usuários;
- Centro de Saúde III: 80 usuários;
- Centro de Reabilitação: 08 usuários.

O quantitativo total corresponde, portanto, a 94 usuários.

Em outro ponto, contudo, o Termo de Referência menciona treinamento estimado para até 80 usuários.

Para eliminar a divergência e assegurar uniformidade das informações, fica estabelecido que o quantitativo correto será de até 94 (noventa e quatro) usuários a serem treinados.

A redação correspondente será corrigida na republicação do instrumento convocatório.

Foi identificado erro material na redação do Termo de Referência, que menciona implantação em “03 (duas) unidades”.

O próprio documento relaciona, na sequência, três unidades:

1. Centro de Saúde III;
2. Diretoria Municipal de Saúde;
3. Centro Municipal de Reabilitação de Novaes.

Portanto, fica esclarecido que o sistema deverá ser implantado em 03 (três) unidades.

A expressão “03 (duas) unidades” será corrigida para “03 (três) unidades” na republicação do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da impugnação e dos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa VIVVER SISTEMAS LTDA., por tempestivos, e, no mérito, decido pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, nos seguintes termos:

1. Acolher o pedido de harmonização das regras da Prova de Conceito, deixando expresso que somente os requisitos previamente classificados como obrigatórios no Roteiro da POC possuirão efeito eliminatório;
2. Não acolher o pedido de adoção de percentual genérico de 90% de aprovação, mantendo-se a exigência de atendimento integral dos requisitos efetivamente selecionados como obrigatórios, após revisão técnica de sua pertinência;
3. Acolher a fixação de prazo uniforme de 5 dias úteis entre a convocação e a realização da POC;
4. Acolher a necessidade de inserção de índice, data-base e periodicidade do reajustamento;
5. Corrigir a incompatibilidade entre os itens 1.2 e 1.3 do Edital, confirmando-se o julgamento e adjudicação pelo menor preço global;
6. Corrigir o Modelo de Proposta;
7. Corrigir a minuta contratual para consignar vigência inicial de 12 meses;
8. Corrigir a expressão “03 (duas) unidades” para “03 (três) unidades”;
9. Uniformizar o quantitativo de usuários a serem treinados;
10. Prestar os demais esclarecimentos na forma desta decisão.
11. Manter a suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2026, comunicada em 05 de outubro de 2026, até a conclusão das correções no Edital, Termo de Referência, minuta contratual e respectivos anexos, permanecendo sem efeito a data originalmente designada para realização da sessão pública;
12. Concluída a revisão, determinar a REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com a disponibilização integral dos documentos corrigidos aos interessados e a designação de nova data para realização da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVAIS
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. Por cautela e em razão da natureza das alterações a serem realizadas, determinar a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
14. Dar publicidade à presente decisão pelos mesmos meios utilizados para divulgação do certame e pela Plataforma BNC, garantindo amplo conhecimento a todos os interessados.
15. A manutenção da suspensão destina-se à revisão e adequação do instrumento convocatório. Concluídas as alterações, o edital será republicado, com reabertura do prazo para apresentação das propostas e divulgação da nova data da sessão pública pelos meios oficiais e pela Plataforma BNC.

Novais/SP, 16 de outubro de 2026



DEISE CLAUDIA ZANINI ALONSO

Diretor Municipal de Saúde